



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO DIRETO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA POR MEIO DA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e da Resolução 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), TORNA PÚBLICO que receberá projetos de agentes culturais – Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, residentes e domiciliados em Novo Hamburgo, interessados em receber apoio financeiro para realização de OFICINAS CULTURAIS NOS BAIRROS, do Município de Novo Hamburgo, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As inscrições poderão ser realizadas de **28 de julho de 2023** até as **18h do dia 21 de agosto de 2023**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público, com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 53, 59 e 79, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, tem como objeto o apoio financeiro a projetos culturais selecionados para a realização de oficinas a serem executadas nos bairros do Município de Novo Hamburgo, mediante fomento direto à cultura, com recursos do Fundo Municipal de Cultura, na forma do presente Edital.

1.1.1. Poderão participar agentes culturais, residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo, cadastrados como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo (<http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br/>).

1.2. Este Edital de Chamamento Público tem, como objetivo geral, promover a descentralização da cultura, pela promoção de oficinas semanais em diferentes bairros de Novo Hamburgo.

1.2.1. Constituem objetivos específicos do presente Edital:

- a) Promover oficinas culturais nos bairros de Novo Hamburgo;
- b) Promover atividades aos públicos juvenil e adulto;
- c) Promover a aproximação de atividades culturais aos espaços reconhecidos pelas comunidades;
- d) Promover a universalização do acesso ao bens e serviços culturais;
- e) Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- f) Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- g) Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O **valor total** disponível para apoio financeiro a projetos culturais selecionados, na modalidade de fomento direto, por este Edital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

2.2. A distribuição dos incentivos dar-se-á em forma de repasse, contemplando os diferentes segmentos culturais, em duas modalidades:

MODALIDADE	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Modalidade I: Oficinas culturais de 2h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



Modalidade II: Oficinas culturais de 4h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL EDITAL			R\$ 110.000,00

2.3. Com vistas a esgotar o recurso disponibilizado neste Edital, encerrada a fase classificatória, os recursos remanescentes serão redirecionados para outra modalidade.

2.3.1. Este redirecionamento será admitido, caso não existam outros(as) proponentes classificados(as) (com pontuação mínima exigida de 50 pontos), para atingir o limite do recurso global de cada modalidade.

2.3.2. Neste caso, até esgotado o valor remanescente, observar-se-á:

- a) a modalidade de inscrição;
- b) a ordem de pontuação obtida;
- c) o limite de número de projetos culturais a serem contemplados, observadas as modalidades.

2.3.3. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no 7.9.

2.3.4. Admite-se a contemplação parcial do prêmio, observando-se a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

2.3.5. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, o Conselho Municipal de Política Cultural será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo ainda existente.

2.4. Os recursos desembolsados pelo Município de Novo Hamburgo serão transferidos aos/às proponentes contemplados(as) em parcela única, em conta bancária informada na fase da habilitação.

2.4.1. A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, o detalhamento sobre cronograma, forma de inscrição e de seleção, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto.

3.2. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, as avaliações dos projetos culturais inscritos iniciarão com a fase de Julgamento do mérito, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a fase Habilitação, sendo chamados(os) para entrega dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

3.2.1. As inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital, serão indeferidas pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, impedindo a submissão à comissão julgadora, nesse ato ocupado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, por força do disposto nos artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.667/2013.

3.2.2. Na fase de Julgamento, serão analisados, pela CMIC, o projeto, o currículo e o portfólio do(a) proponente que tiver sua inscrição deferida pela Comissão Interna.

3.2.3. Na fase de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão entregar os documentos referentes à habilitação jurídica e a regularidade fiscal à Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado pelo cronograma. O não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.

3.3. O(A) proponente poderá inscrever até um projeto por modalidade, porém será contemplado(a) em apenas 1 (um) projeto, aquele cujo valor for superior e que obtiver maior pontuação, dentro da classificação, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.



3.4. Caso ocorra mais de uma inscrição na mesma modalidade, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições desconsideradas do processo seletivo.

3.4.1. Em caso de classificação de pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão ser contemplados(as) como pessoa física.

3.5. Não serão admitidos projetos que:

- a) apresentem conteúdo religioso ou político-partidário;
- b) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou que estimule a violência;
- c) utilizem animais, excrementos animais ou humanos e sangue de qualquer espécie;
- d) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- e) sejam invasivas ou sexualmente agressivas;
- f) apresentem conteúdo impróprio para qualquer faixa etária;
- g) utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural ou ao público;
- h) apresentem projetos semelhantes, já inscritas por outros(as) proponentes, neste Edital;
- i) não sejam apresentadas por agentes culturais residentes e domiciliados em Novo Hamburgo; e
- j) não sejam executadas no território de Novo Hamburgo.

3.6. A execução do projeto deverá obrigatoriamente acontecer nos bairros localizados no território de Novo Hamburgo, conforme a proposta apresentada.

3.7. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

3.8. Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) dos prêmios oferecidos neste chamamento para projetos que, comprovadamente, sejam apresentados por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, nos termos da Resolução CMPC 047/2023:

- a) pessoas com deficiência;
- b) pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas;
- c) mulheres;
- d) transexuais ou travestis; e
- e) pessoas idosas.

3.9. Para candidatar-se aos prêmios reservados às Políticas Inclusivas e Afirmativas, o(a) proponente deverá comprovar seu direito, pelo preenchimento de autodeclaração constante no Anexo II – Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas.

3.9.1. Em caso de declaração falsa, os(as) proponentes candidatos(as) às cotas reservadas para Políticas Inclusivas e Afirmativas, estarão sujeitos(as) a abertura de procedimento administrativo e sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940.

3.9.2. Os prêmios destinados às Políticas Inclusivas e Afirmativas serão distribuídos da seguinte forma:

MODALIDADE	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS
Modalidade 1	12	4
Modalidade 2	5	1

3.10. Com o intuito de fomentar a descentralização da cultura, cada projeto deverá contemplar **obrigatoriamente** a realização de oficinas em, no mínimo, 2 (dois) bairros de Novo Hamburgo, tendo como público-alvo jovens com faixa etária acima de 12 anos e adultos.



3.10.1. A carga horária semanal das oficinas poderá ser distribuída a critério do(a) proponente, no ato da inscrição do projeto.

3.11. O(A) proponente deverá promover uma primeira atividade em formato "pocket", em cada bairro contemplado pela realização das oficinas, com o intuito de apresentar o oficineiro à comunidade, bem como demonstrar o segmento cultural/linguagem artística ao público, divulgando as oficinas a possíveis interessados.

3.12. Os projetos deverão contemplar tanto o custo com pessoal (oficineiros) quanto o material necessário à realização das atividades do projeto, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, taxas, impostos, valores de locação, divulgação, mobilização, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

3.13. As decisões da SECULT e da CMIC acerca da administração deste CHAMAMENTO e seleção do(a) proponente contemplado(a) são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

3.14. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

4. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA AOS PARTICIPANTES

4.1. O Edital destina-se a agentes culturais – Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), que apresentem currículo com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro do segmento proposto ou ligadas à produção cultural.

4.2. Poderão participar do Chamamento:

- a)** Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- b)** Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

4.2.1. As Pessoas Jurídicas poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.

4.3. Não poderão participar deste Chamamento:

- a)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- b)** Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- c)** Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- d)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC ou qualquer outro convênio firmado com o Município;
- e)** Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- f)** Membros da Comissão Permanente de Licitações;
- g)** Membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, titulares ou suplentes;
- h)** Cônjuges ou companheiros estáveis de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de membros da CMIC;
- i)** Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de membros da CMIC, em entidades com fins lucrativos;
- j)** Instituições públicas que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;



k) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

4.3.1. A aptidão do(a) proponente deverá ser atestada pela declaração de ausência de impedimento, conforme modelo Anexo a este Edital (Declaração de Aptidão - Anexo III).

4.4. Aos membros da CMIC, é vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento dos formulários disponibilizados e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>, **que estará aberto até às 18h, do dia 21 de agosto de 2023.**

5.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

5.3. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

5.4. Poderão ser inabilitadas em qualquer tempo, as inscrições de um mesmo projeto por proponentes diferentes, independente da personalidade jurídica da inscrição, submetendo-se às sanções administrativas cabíveis.

5.5. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão apresentar os documentos necessários à FASE 1 - JULGAMENTO DOS PROJETOS PELA CMIC, a saber:

- a)** Projeto de oficinas culturais, integralmente preenchido (Modelo Anexo I);
- b)** Declaração de ausência de impedimento, conforme modelo Anexo a este Edital (Declaração de Aptidão - Anexo III), em arquivos em formato PDF (Portable Document Format);
- c)** Currículo e portfólio do(a) profissional, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:
 - 1. Histórico: Informações sobre a trajetória do(a) profissional a ser beneficiado(a), e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
 - 2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional, tais como: cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
 - 3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;
 - 4. Produção Artístico-Cultural: links de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) agente cultural).

5.6. Os interessados em concorrer às vagas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas deverão anexar a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas - Anexo II.

5.7. Os documentos para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

5.8. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 minutos.



5.9. O interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

5.10. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, não serão encaminhadas à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

5.11. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

5.12. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o acesso aos documentos exigidos no Edital, a Comissão Interna poderá diligenciar, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

5.13. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá diligenciar, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como em casos de problemas técnicos que inviabilizem o acesso ao projeto, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais ao julgamento do projeto inscrito.

5.14. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.15. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

5.16. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

5.17. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

5.18. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES



6.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar do deferimento das inscrições que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

6.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b) Camila Regina Menezes;
- c) Clarisse Andrade Gomes;
- d) Flávia Bárbara RuschelPetry;
- e) Marcelo Grings da Rosa;
- f) Roberta Soares Cornely;
- g) Vinícius Moschem.

6.3. Compete à Comissão Interna:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
- g) Verificar os critérios objetivos, atribuindo a pontuação cabível;
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a fase de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a direção da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

6.4. Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado no Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 3.5 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano;
- i) que não abranja o mínimo de 2 (dois) bairros;
- j) que não atenda a carga horária semanal mínima de execução, prevista em cada modalidade.

6.5. A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do e-mail.



6.5.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o formulário de recursos (ANEXO V) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja submetida à Fase de Julgamento.

6.5.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

6.6. A inscrição e o projeto serão considerados:

- a) Deferida: as inscrições que atenderem o previsto no item 5 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b) Indeferida: as inscrições que incidam em qualquer previsão do item 6.4 do Edital;
- c) Classificado: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- d) Desclassificado: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- e) Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- f) Inabilitado: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- g) Contemplado: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada modalidade, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h) Suplente: o projeto classificado não contemplada, organizada por modalidades, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

7. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A Fase de Julgamento estará a cargo da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, que analisará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo esta avaliação, de caráter classificatório.

7.2. Para fins deste Edital, a CMIC, constituída nos termos do Art. 60, da Lei Municipal nº 2.667/2013, da Resolução CMPC 048/2023 e nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.653/2023, será composta por:

I. Membros do Poder Público.

Titulares:

- a) Indiara Tainan Passos dos Santos
- b) Maurício Antônio Leopoldo
- c) Patrícia Spindler

Suplente: Uriel Battisti

II. Membros da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Titulares:

- a) Áurea Juliana Feijó
- b) Patricia Scossi
- c) Tainá Borges

Suplente: Miriam Maciel da Rosa Plentz

III. Técnicos da área da Cultura, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Titulares:

- a) Leandro Anton
- b) Raquel da Silva
- c) Rodrigo Miguel de Souza

Suplente: Paula Helena Nerbas



7.2.1. Consoante à dimensão tridimensional da Cultura, e às disposições da Lei Municipal nº 2.667/2013, em seus artigos 61 e 62, a CMIC deve ter como referência, o Plano Municipal de Cultura - PMC e as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, adotando critérios objetivos, fundamentados na:

- a) avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- b) adequação orçamentária;
- c) viabilidade de execução;
- d) capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- e) democratização do acesso a projetos culturais e sociais.

7.3. A Classificação das inscrições habilitadas dar-se-á pela análise de critérios objetivos e técnicos.

7.3.1. A verificação dos Critérios Objetivos estará a cargo da Comissão Interna, na forma deste Edital;

7.3.2. A análise e julgamento de mérito, pelos Critérios Técnicos, é de competência da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, sendo que cada projeto será analisado e pontuado por 3 (três) integrantes desta Comissão.

7.4. Constituem critérios objetivos:

CRITÉRIOS OBJETIVOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Bairros abrangidos	2 a 9
b) Duração das oficinas (em meses)	1 a 10
c) Tempo de atuação na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo	1 a 6
TOTAL	25

7.4.1. Para fins de avaliação dos Critérios Objetivos, considera-se:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Bairros abrangidos:	9	Bairros que receberão as oficinas de descentralização, sendo necessário que o projeto contemple, no mínimo, 2 (dois) bairros. Os limites dos bairros observarão a Lei Municipal nº 97/1996. Cada bairro indicado na inscrição receberá uma pontuação de 1 a 3, conforme Anexo IV .
b) Duração das oficinas (em meses):	10	Tempo de duração das oficinas, medido em meses, sendo: I. Oficinas com duração de 5 (cinco) meses terão pontuação máxima (10 pontos); II. Oficinas com duração de 4 (quatro) meses terão a pontuação de 7 (sete) pontos; III. Oficinas com duração de 3 (três) meses terão a pontuação de 5 (cinco) pontos; IV. Oficinas com duração de 2 (dois) meses terão a pontuação de 3 (três) pontos.
c) Tempo de atuação na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	6	Será atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação declarado no currículo.

7.4.2. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:



PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Os projetos que contemplem, na sua temática, público-alvo ou integrantes da equipe, pessoas que se enquadram em alguma das diretrizes estabelecidas nas Políticas Inclusivas e Afirmativas, conforme itens 3.8 e 3.9, obterão pontuação extra de 5 (cinco) pontos. A atribuição de pontuação aos projetos que prevejam recursos de acessibilidade às atividades culturais, ocorre em cumprimento ao disposto no ponto 4.2, b, do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei Municipal 2.949/2016.	5
TOTAL	5

7.5. Constituem critérios técnicos:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural	0 a 50
b) Relevância	0 a 5
c) Expressão da diversidade cultural local	0 a 5
d) Viabilidade	0 a 5
e) Portfólio e trajetória artística	0 a 5
f) Mérito do projeto	0 a 5
TOTAL	75

7.5.1. Para fins e avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes parâmetros:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural, o contexto sociocultural em que está inserido e possíveis desdobramentos futuros.
		Metodologia adequada e coerente com as oficinas propostas (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos gerais serão alcançados; o método de seleção dos participantes das oficinas, incluindo a forma de inscrição e mobilização das pessoas; como acontecem as atividades, se são participativas, se envolvem a entrega de algum produto cultural final, se os atendidos precisam trazer materiais,



		<p>se são admitidas entradas de pessoas a qualquer tempo, se há exigência de frequência mínima; o local indicado para realização das oficinas nos bairros selecionados. Ou seja; a metodologia implica explicar cada um dos passos que serão dados para o cumprimento do projeto.</p> <p>Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural(oficinas).</p>
a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	<p>Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da temática das oficinas, sua adequação à proposta geral do projeto cultural inscrito, bem como a natureza das atividades, sendo formativa/educativa de estímulo à produção e/ou salvaguarda de manifestações culturais.</p> <p>Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.</p>
a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	10 pontos	<p>Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade, acessibilidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas inclusivas que: garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência, contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p> <p>Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da estrutura física disponibilizada e a facilidade de acesso aos locais propostos para realização das oficinas, pontuando a preocupação e o empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, garantindo a melhor experiência pela comunidade.</p>
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	<p>Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a realização das oficinas, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia-se o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto.</p> <p>Previsão de contratação de profissionais da cadeia produtiva para execução do projeto (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura (indústria, comércio, serviços, tecnologias, entre outros ramos produtivos).</p>
b) Relevância	5 pontos	<p>Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural para a(s) comunidade(s) onde o(a) proponente pretende desenvolver o projeto, a manifestação de interesse de entidades públicas e privadas da rede de atendimento socioassistencial e</p>



		educacional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.
c) Expressão da diversidade cultural local	5 pontos	Analisa a proposta de oficinas, avaliando a medida em que contempla a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), demonstrando a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.
d) Viabilidade	5 pontos	Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a partir da análise do projeto quanto ao planejamento (metodológico, financeiro e logístico), às metas estimadas, às formas de acesso e seleção dos interessados, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados.
e) Portfólio e trajetória artística	5 pontos	Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir do currículo e portfólio apresentado, restrito aos comprovantes de execução apresentados (imagens, documentos, entre outras evidências), em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional e outras informações que apontem, de forma consistente, a trajetória do(a) proponente.
f) Mérito do projeto	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

7.6. A pontuação atribuída pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC a cada um dos critérios estabelecidos deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a)** 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b)** 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c)** 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d)** 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e)** 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

7.7. A nota final se dará pela soma obtida da média aritmética das notas dos critérios técnicos com a nota dos critérios objetivos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem, na temática, público alvo ou integrantes da equipe, pessoas que se enquadram em alguma das diretrizes estabelecidas nas Políticas Inclusivas e Afirmativas.

7.8. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 50 pontos, poderão participar da contemplação prevista no 2.2.

7.8.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (50 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na modalidade.

7.9. Em ocorrendo empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a)** 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";
- b)** 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
- c)** 3º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural e local";
- d)** 4º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
- e)** 5º. Maior pontuação no critério "Portfólio e trajetória artística".

7.10. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito dentro das Políticas Inclusivas e Afirmativas.



7.11. Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

7.12. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física ou jurídica.

8. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

8.1. É facultada à Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar, observados os limites legais.

8.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

8.1.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando expressamente o prazo para resposta.

8.1.3. Nas etapas de análise, seleção e julgamento dos projetos, poderá haver a diligência pela CMIC, cabendo, ao(a) Proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

8.1.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, inabilitarão o projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

9. DOS RESULTADOS

9.1. A homologação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>, na data e hora constante no cronograma.

9.2. O(A) proponente que tiver seu projeto classificado será notificado(a) pelo e-mail indicado na ficha de inscrição, no qual será orientado sobre a Fase da Habilitação, que estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Divulgado os resultados, abre-se o prazo recursal, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

10.2. O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou com a classificação obtida, apresentado no modelo do Recurso disponibilizado neste Edital (Anexo V).

10.2.1. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, no prazo estipulado à etapa a que se refere.

10.2.2. A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, da inscrição ou da habilitação.

10.3. O(A) proponente que tiver sua inscrição indeferida, desclassificada ou inabilitada poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado.

10.3.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em formulário específico, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".

10.3.2. A Comissão Interna analisará o pedido em até 3 (três) dias úteis, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação da Diretoria de Compras e Licitações. A Comissão Interna notificará o(a) proponente da decisão, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro horas) da decisão.

10.3.3. Proponente que tiver seu pedido de reconsideração acolhido terá seu projeto encaminhado para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, para a fase do julgamento dos projetos.



10.4. O recurso destinado à fase de julgamento deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

10.4.1. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório. Recursos não acolhidos não serão divulgados, permanecendo a situação preliminarmente publicada.

10.5. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br.

10.6. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

10.7. Após a fase recursal, será divulgado novo resultado, constando a relação das inscrições deferidas, habilitadas e/ou a relação classificatória.

10.7.1. O(A) proponente recorrente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

11. DA FASE DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fazer jus ao recurso, os(as) proponentes com projeto classificado que obtiverem a maior pontuação nas modalidades indicadas na inscrição, serão informados, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, sobre os documentos exigidos na fase da Habilitação e orientações sobre a fase de Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

11.2. A fase de Habilitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações.

11.3. Em até 10 (dez) dias contados da publicação dos resultados, os(as) classificados(as) nas modalidades deverão enviar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 3º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

11.4. O(A) classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - I. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
 - III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
 - IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 - V. cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
 - VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** cópia do comprovante de endereço;
- d)** cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);



- f) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes> (selecionar a opção CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA DE 1º GRAU – FALÊNCIA).
- g) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- i) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto às limitações no trabalho de menores (Anexo VI);
- j) Informações sobre a Conta Bancária para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

11.5. O(A) classificado(a) **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar:

- I.** cópia do RG e CPF;
- II.** cópia do comprovante de endereço;
- III.** cópia do PIS/PASEP ou do NIT;
- IV.** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- v.** Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor central do Fórum da residência do(a) proponente, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> (selecionar a opção CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA DE 1º GRAU - INSOLVÊNCIA CIVIL);
- VI.** prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- VII.** Informações sobre a Conta Bancária para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

11.6. Aditem-se, como comprovantes de residência e/ou de sede, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio.

11.6.1. Para pessoa física, serão admitidos como comprovante de residência, boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente, o nome do interessado.

11.6.2. Excepcionalmente, serão aceitos comprovantes que não estejam em nome do inscrito, desde que este utilize, também, a declaração de endereço (Anexo VII), submetendo-se às penas da Lei, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

11.6.3. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

11.6.4. No caso de pessoa jurídica, aditem-se, excepcionalmente, notas fiscais emitidas e certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

11.7. Toda a documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal será enviada pela Comissão Interna para a Diretoria de Compras e Licitações, na forma informada aos classificados, quando da notificação prevista no item 9.2.

11.8. A entrega dos documentos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

11.8.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 12.



11.8.2. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações providenciará a Homologação e informará à Comissão Interna a necessidade de chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, abrindo-se, com isso, a etapa da contemplação de suplentes.

12. DOS SUPLENTES

12.1. Serão considerados projetos suplentes todos aqueles classificados, ou seja, que obtiverem mais de 50 (cinquenta) pontos no cômputo total dos critérios objetivos e técnicos, os quais poderão ser contemplados caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital.

12.1.1. Os projetos suplentes serão organizados por modalidades, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

12.1.2. A relação dos projetos suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.

12.1.3. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação para a fase de habilitação.

12.2. Para efeitos de contemplação, será observada a ordem de classificação, por modalidade.

12.2.1. A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade de 30% aos inscritos dentro das vagas reservadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, e, em havendo apenas a necessidade de um único projeto suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever por meio de vaga de Políticas Inclusivas e Afirmativas.

12.2.2. A contemplação observará o saldo na Modalidade, admitindo-se a contemplação parcial dentro da outra modalidade, caso inexistam projetos aptos na modalidade em que houver saldo, sempre observada a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas.

12.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do e-mail de notificação.

13. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

13.2. Após a homologação do resultado do processo seletivo, o(a) Proponente deverá enviar para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, o Plano de Trabalho do projeto, conforme Anexo VIII, num prazo de até 10 (dez) dias.

13.3. Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado, será celebrado o Termo de Execução Cultural constante no Anexo IX, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

13.3.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município.

13.4. O(A) proponente contemplado(a) que não puder comparecer no ato de assinatura do Termo de Execução Cultural, terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para a assinatura deste, sendo que o não comparecimento dentro deste prazo, implicará na perda do direito ao valor, devendo ser chamado o classificado seguinte, por ordem de classificação na modalidade.

13.5. Os repasses do valor do fomento serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Execução Cultural, em conta bancária indicada pelo(a) proponente.



14. DO REPASSE DE RECURSOS

14.1. O repasse decorrente do fomento cultural será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da emissão do empenho pelo Município de Novo Hamburgo, na conta bancária informada pelo(a) proponente por ocasião da inscrição.

14.1.1. Para fins de repasse, é necessária comprovação de existência de conta bancária em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição contemplada, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.

14.1.2. O repasse está condicionado à entrega do Plano de Trabalho do projeto de oficinas culturais pelo(a) proponente contemplado(a) e assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a SECULT apenas encaminhará a nota de empenho ao proponente contemplado(a) após a entrega destes documentos.

14.2. Cada proponente contemplado(a) receberá o valor do fomento cultural, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado.

14.3. Sobre o valor a ser pago a título de Fomento ao projeto cultural selecionado poderá incidir descontos tributários, de acordo com a legislação aplicável à personalidade jurídica do(a) proponente.

14.4. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro de natureza bancária, relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

14.4.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) da proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

15. DA EXECUÇÃO

15.1. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a)** Agir com boa fé na execução do projeto;
- b)** Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado;
- c)** Entregar em até 10 (dez) dias, após a homologação do processo seletivo o Plano de Trabalho do projeto, anexo inseparável do Termo de Execução Cultural celebrado, na forma e modelo exigido;
- d)** Executar o cronograma nos locais e prazos informados, indicando qualquer ajuste ou alteração necessários;
- e)** Manter conta bancária em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do apoio;
- f)** Articular os locais para realização das oficinas nos bairros propostos na inscrição;
- g)** Divulgar as oficinas, de acordo com o Plano de Comunicação proposto;
- h)** Executar uma apresentação demonstrativa do seu processo artístico, em formato "pocket";
- i)** Executar, com pontualidade, as oficinas propostas no Plano de Trabalho, tratando com zelo e cordialidade os(as) participantes das oficinas;
- j)** Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal de seus fornecedores;
- k)** Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar as oficinas financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura;
- l)** Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Projeto Cultural financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Novo Hamburgo - FUNCULTURA";
- m)** Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;



- n)** Autorizar o acesso do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ou da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- o)** Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- p)** Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- q)** Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado;
- r)** Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- s)** Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- t)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- u)** Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução das Oficinas Culturais;
- v)** Submeter à SECULT qualquer necessidade de ajustes no Projeto Cultural, aguardando o aceite expresso para executar as alterações propostas;
- w)** Informar à SECULT toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho, mediante aceite formal da SECULT e posteriormente procedendo para a ampla divulgação das alterações;
- x)** Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, Relatório de Execução (Anexo X), contendo ficha de inscrição de todos os participantes das oficinas, registro fotográfico, bem como lista de presença de todas as atividades realizadas e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

15.1.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no Termo de Execução Cultural.

15.2. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

15.2.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

15.3. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal 9.610/1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

15.4. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução, conforme Anexo X, juntando informações e evidências de execução do projeto, como fichas de inscrição dos(as) participantes das oficinas, lista de presença nas atividades realizadas, registro fotográfico, filmagens, cartas das entidades e outros documentos que evidenciem a execução do Projeto Cultural, possibilitando a verificação dos resultados e das metas atingidas, com vistas à avaliação da efetividade e eficácia das ações desenvolvidas.



15.5. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos servidores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

15.6. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) proponente fica autorizado a iniciar a realização do projeto de Oficinas Culturais.

15.6.1. Inicia-se a obrigatoriedade da execução do projeto de Oficinas Culturais no primeiro dia útil após o recebimento do incentivo financeiro, finalizando no prazo previsto no Plano de Trabalho apresentado pelo(a) proponente contemplado(a).

15.6.2. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto cultural aprovado.

15.6.3. Caso a SECULT ou o CMPC entendam necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem o andamento do projeto.

15.7. Inicia-se a execução do projeto em cada bairro contemplado com a atividade em formato "pocket".

15.7.1. A apresentação em formato "pocket" poderá ser realizada em local diferente do lugar de execução das oficinas, desde que no bairro indicado no projeto.

15.7.2. A atividade "pocket" deverá constar no Plano de Trabalho.

15.8. A execução do projeto obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

15.8.1. A execução deverá ocorrer, integralmente, no território de Novo Hamburgo, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

15.8.2. O(A) proponente contemplado(a) deverá comunicar, formalmente, à Comissão Interna deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para as oficinas previstas.

15.9. Qualquer alteração necessária à plena execução do projeto cultural contemplado deverá ser submetida, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, para análise da equipe responsável pelo monitoramento e avaliação de Editais Culturais.

15.9.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail editaiscultura@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise e parecer da equipe de monitoramento.

15.9.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma ou plano de comunicação e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

15.9.3. A Equipe responsável analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

15.9.4. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem na alteração da pontuação obtida no projeto original.

15.9.5. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

15.9.6. A critério da equipe avaliadora, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

16. DA COMUNICAÇÃO

16.1. As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, o qual poderá ser, parcialmente, alterado, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura- SECULT.

16.2. Todas as peças promocionais dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, ter na sua parte superior, a expressão "SECRETARIA MUNICIPAL DA



CULTURA APRESENTA”, seguindo, ainda, as orientações do Manual de Identidade Visual do Fundo Municipal de Cultura, disponível no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>.

16.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

16.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam, previamente, aprovados pela SECULT.

16.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, em áudio e vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

16.6. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, na forma indicada no inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, consoante ao art. 4º, da Resolução 008/2019 e ao art. 5º, alíneas “m” e “n” da Resolução 047/2023, exaradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

17.1.1. No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) o Relatório de Execução, no modelo constante no Edital (Anexo X);
- b) ficha de inscrição de todos(as) os(as) participantes das oficinas;
- c) lista de presença das oficinas realizadas;
- d) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto e a ação no local e outras evidências da execução das oficinas culturais.

17.2. O Relatório de Execução deverá conter as informações referentes a/ao:

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Avaliação dos objetivos;
- c) Avaliação das metas;
- d) Ações desenvolvidas nas etapas de pré-produção e produção;
- e) Dificuldades e ajustes realizados;
- f) Profissionais envolvidos na execução;
- g) Informações financeiras, gastos realizados e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) Resultados e produtos culturais obtidos.

17.2.1. O relatório deverá ser entregue, por e-mail para o endereço eletrônico pcfuncultura@novohamburgo.rs.gov.br, completamente preenchido e com informações que possibilitem a avaliação dos resultados alcançados.

17.2.2. O(A) proponente deverá nomear o assunto do e-mail e o arquivo de forma que facilite a identificação do Projeto Cultural a que se refere, da seguinte forma:

[número da inscrição] [nome projeto]

17.3. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto estará sujeito a devolução atualizada do valor recebido.

17.4. O Relatório de Execução será analisado por servidor público, que emitirá parecer preliminar, a ser encaminhado à Comissão de Avaliação das Prestações de Contas dos Editais – FUNCULTURA, instituída no art. 3º da Resolução 016/2020 do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e



conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

17.5. O julgamento da prestação de informações realizado poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

17.5.1. Será recomendada aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações pactuadas;
- b) descumprimento de condições constantes do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do investimento.

17.5.2. O relatório está sujeito a parecer de reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

17.6. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

18. DO CRONOGRAMA

18.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	28/07/2023 a 21/08/2023 (18h)
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	22/08/2023 a 24/08/2023
Publicação da Relação preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	24/08/2023 - 21h
Fase Recursal - pedido de reconsideração de indeferimento	25/08/2023 a 29/08/2023
Análise dos pedidos de recurso	30/08/2023 a 1º/09/2023
Publicação da relação final de Inscrições Deferidas e Indeferidas	1º/09/2023 - 21h
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à CMIC	04/09/2023
Fase de julgamento - avaliação pela CMIC	05/09/2023 a 24/09/2023
Atos administrativos para cômputo da pontuação	25/09/2023 a 28/09/2023
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	28/09/2023 - 21h
Fase Recursal - resultado preliminar classificatório	29/09/2023 a 03/10/2023
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório	04/10/2023 a 09/10/2023
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório final	09/10/2023 - 21h
Encaminhamento à DCL das Inscrições habilitadas	10/10/2023
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as):	11/10/2023 a 23/10/2023
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	24/10/2023 - 21h
Fase Recursal - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	25/10/2023 a 27/10/2023
Análise dos recursos quanto a Habilitação jurídica e regularidade	30/10/2023 a 1º/11/2023
Homologação	03/11/2023
Entrega do Plano de Trabalho do projeto cultural	Até 13/11/2023
Atos de cadastro e contratualização	14/11/2023 a 21/11/2023
Pagamento	até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota de empenho



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) proponente será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o prêmio será transferido para a Suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

19.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do participante.

19.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar na manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado.

19.3. Ao inscrever o projeto, o(a) proponente apresentará a Declaração de Aptidão (Anexo III), assumindo, sob as penas da Lei: a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos. b) Estar de acordo em assinar Termo de Compromisso com o Município de Novo Hamburgo para realização das oficinas culturais, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado. c) Estar ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do relatório de execução em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

19.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando a Secretaria Municipal da Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

19.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros nas oficinas culturais.

19.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

19.6. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, podendo ser submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural.

19.7. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Justiça Estadual, da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2023.

GUILHERME ALBERTO WEILER GOMES
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 129.972

JULIANO NATAL ARAÚJO
Diretor de Compras e Licitações

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

(REFERENTE AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ONLINE)

SELECIONE A MODALIDADE PRETENDIDA		
<input type="checkbox"/>	Modalidade I: Oficinas culturais de 2h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	
<input type="checkbox"/>	Modalidade II: Oficinas culturais de 4h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	
DADOS DO(A) PROPONENTE		
Segmento(s) de atuação cultural: <input type="checkbox"/> ARTE DE RUA <input type="checkbox"/> ARTES CIRCENSES <input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CARNAVAL <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> LITERATURA <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO CULTURAL <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> TRADICIONALISMO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____		
Inscrição como:	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA Inscrição no CPF nº: _____	
	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA Inscrição no CNPJ nº: _____	
Nome do(a) proponente (personalidade física ou jurídica – razão social):	_____	
Nome artístico:	_____	
Nome social:	_____	
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:	_____	
No caso de Coletivo Cultural: (Nome completo, data de nascimento e CPF de todos os integrantes). _____		
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente: _____		
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:	_____	
ENDEREÇO DO(A) PROPONENTE		
Endereço:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Município:	UF:
CEP:		
Endereço Virtual (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):		
E-mail:		
Telefone(s):	Celular:	Fixo:
Informações adicionais:		



DADOS DO PROJETO CULTURAL



1. Título do projeto:		
2. Resumo do projeto: (limite de 1.000 caracteres)		
3. Segmento(s) cultural do projeto:	<input type="checkbox"/> ARTE DE RUA <input type="checkbox"/> ARTES CIRCENSES <input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CARNAVAL <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> LITERATURA <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO CULTURAL <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> TRADICIONALISMO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____	
4. Bairros contemplados Conforme Anexo IV (inserir linhas, se necessário)	1:	
	2:	
5. Metas Estimadas	Nº meses em que as oficinas serão desenvolvidas:	
	Nº de horas semanais em cada oficina prevista:	
	Nº de encontros semanais para cada oficina/bairro:	
	Nº estimado de atendidos em cada oficina:	
	Nº total de pessoas envolvidas na execução:	
6. Objetivos		
6.1 Objetivo Geral		
6.2 Objetivos Específicos		
7. Justificativa		
8. Metodologia		
De que forma o objetivo geral será alcançado?		
De que forma os interessados serão mobilizados e como será realizada a inscrição?		
De que forma os inscritos serão selecionados?		
Onde as oficinas serão realizadas nos bairros selecionados?		
Quais as atividades estão previstas nas oficinas?		
Como as atividades serão desenvolvidas?		
Haverá alguma exigência aos participantes das oficinas?		



Será feito o controle de presenças? De que forma?	
Quais os indicadores serão utilizados para avaliar os resultados?	
Quais os resultados esperados com a realização das oficinas?	
Quais os documentos que serão apresentados para comprovar os resultados?	

9. Resumo do planejamento das atividades

Bairro	Local de realização oficina	Nº de encontros semanais	Carga horária da Oficina	Horário da oficina	Nº de vagas	Faixa etária atendida	Duração em meses da oficina

10. Em que medida entendes que o projeto contribui para a consolidação da Política Cultural?

--

11. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?

--

12. Seu projeto contempla pessoas que se enquadrem nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?

[] Não	[] Sim	Qual?	Como?
		<input type="checkbox"/> pessoa com deficiência <input type="checkbox"/> pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana <input type="checkbox"/> mulher <input type="checkbox"/> transexual ou travesti <input type="checkbox"/> pessoa idosa	<input type="checkbox"/> temática do projeto <input type="checkbox"/> público alvo das oficinas <input type="checkbox"/> integrantes da equipe a ser contratada

13. Recursos de acessibilidade do projeto

<input type="checkbox"/> Audiodescrição <input type="checkbox"/> Outro. Qual? <input type="checkbox"/> Não Previstos/Não Propostos	<input type="checkbox"/> LIBRAS <input type="checkbox"/> Legendas	<input type="checkbox"/> Impressão em Braille
--	--	---

14. Informações sobre direitos autorais - Lei Federal nº 9.610/98

<input type="checkbox"/> Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo – músicas utilizadas, roteiro, etc.) <input type="checkbox"/> Sem termo de transferência de direitos autorais <input type="checkbox"/> Com termo de licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais. Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº
--

15. Ficha Técnica

Função no projeto:	Nome completo:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)

16. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Custo estimado do projeto:	R\$		
DESPESA DE CUSTEIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CADA ITEM	VALOR ESTIMADO NA RUBRICA
RECURSOS HUMANOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (tributos, tarifas bancárias, impressões de			



materiais administrativos e outras despesas administrativas para execução e prestação de contas do projeto)			
DESPESAS DE DIVULGAÇÃO (produção e impressão de peças de comunicação, inclusive a apresentação em formato pocket)			
TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL (despesas relacionadas ao deslocamento de oficineiro(s))			
MATERIAL (material educativo/pedagógico, de expediente, e outros necessários para execução das oficinas)			
ALIMENTAÇÃO (despesas referentes a lanches fornecidos aos participantes durante as oficinas ou a eventos relacionados ao projeto)			
TOTAL:			R\$

DECLARO que li e **concordo com todas as cláusulas** do Edital de Chamamento e o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, estando ciente das sanções administrativas, penais e civis, em relação a fatos e informações inverídicas.

AFIRMO a **veracidade dos dados e documentos** apresentados, declarando minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

AUTORIZO a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, **cedendo** à municipalidade, **os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao objeto do Chamamento**.

ESTOU CIENTE E CONCORDO QUE:

- a) Com o recurso recebido, **devo desenvolver o projeto** acima apresentado;
- b) Devo **manter meu cadastro atualizado na plataforma do Mapa Cultural** de Novo Hamburgo, salvo impedimentos causados por problemas técnicos na plataforma;
- c) Sobre o apoio financeiro poderá **incidir descontos tributários**;
- d) **sou responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais** (ECAD e/ou SBAT), nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto inscrito, eximindo-se o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria da Cultura de quaisquer responsabilidades.
- e) **Respondo pelo pagamento dos encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à criação, desenvolvimento e execução do projeto contemplado, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública
- f) Devo **encaminhar relatório de execução do projeto** em 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão do projeto.



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS

Eu _____, inscrito/a no CPF ou CNPJ sob n. _____,
(se pessoa jurídica: por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n. °
_____ e do CPF n. ° _____), nome social _____ **DECLARO**,
para todos os fins e efeitos, a opção por concorrer à reserva de vagas destinadas a candidatas/os que
preenchem os requisitos de políticas inclusivas e afirmativas, no **CHAMAMENTO PÚBLICO**
CULTURAL 01/2023, e **SOLICITO** a inclusão do nome nos registros municipais relativos ao
Chamamento Público em questão como (assinalar abaixo):

- pessoa com deficiência
- pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana;
- mulher
- transexuais ou travestis

Por ser expressão da verdade, firmo a presente, estando ciente de que prestar informações falsas
relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização
prevista em lei, desclassificação da chamada e a eventual necessidade de restituição dos valores
contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

_____, inscrito/a no CPF (se empresa, CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. ° _____ e do CPF n. ° _____), DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- b) **não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas neste edital e/ou no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.
- c) **está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo** e é residente neste município;
- d) **Está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 01/2023.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.



ANEXO IV
FATOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS
Listagem de bairros conforme Lei Municipal nº 97/1996

Bairro	Fator
Alpes do Vale	1
Boa Saúde	3
Boa Vista	1
Canudos	3
Centro	1
Diehl	3
Guarani	2
Hamburgo Velho	3
Ideal	2
Industrial	3
Jardim Mauá	1
Liberdade	3
Lomba Grande	3
Operário	2
Ouro Branco	2
Pátria Nova	1
Petrópolis	2
Primavera	3
Rincão	3
Rio Branco	1
Rondônia	3
Roselândia	3
Santo Afonso	3
São Jorge	3
São José	3
Vila Nova	1
Vila Rosa	1



ANEXO V
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - Fase de Julgamento
	Recurso à Comissão Permanente de Licitações- DCL - Fase de Habilitação

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, proponente do projeto _____, inscrito no Edital de Chamamento Cultural 01/2023, venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão da () Comissão Interna () Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC () Comissão Permanente de Licitações Diretoria de Compras e Licitações - DCL, nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS)**

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [].
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

(apresentar SOMENTE se não tiver comprovante de endereço em seu nome)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob número:
_____, portador(a) da Cédula de Identidade número _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que RESIDO no endereço:

Rua: _____

Nº: _____ Complemento (se houver): _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.



ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO
(entregue somente pelos contemplados)

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 01/2023 PLANO DE TRABALHO			
INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO			
TÍTULO DO PROJETO:			
SEGMENTO CULTURAL:		INSCRIÇÃO Nº:	
CATEGORIA:		Modalidade I: Oficinas culturais de 2h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	
		Modalidade II- Modalidade I: Oficinas culturais de 4h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	
NOME PROPONENTE:			
NOME ARTÍSTICO:		CPF OU CNPJ:	
E-MAIL:		TELEFONE:	(51)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL							
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	HORÁRIOS		DATA FINAL	LOCAL	PREVISÃO DE PÚBLICO
			INÍCIO	TÉRMINO			

PLANO DE COMUNICAÇÃO



(descreva como pretendes divulgar seu projeto e os produtos ao público)

TIPO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL/ FORMA
Apresentação em formato pocket			

Atenção: A quantidade de linhas nas planilhas do Plano de Trabalho e Comunicação é meramente ilustrativa. Portanto, deverá ser adaptado ao seu projeto, ajustado às atividades e produtos previstos no seu projeto.



ANEXO IX TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / _____

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº 01/2023.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica] de direito público/privado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº xx.xxx.xxxx/0001-xx, sediada na Rua xxxx xxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, cidade/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº 01/2023, com recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Cultura - FMC, na forma do art. 57, da Lei Municipal Nº 2.667/2013.

2. OBJETO

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO E Nº DA INSCRIÇÃO], contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL nº 01/2023.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA



5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo servidor [INDICAR NOME].

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Plano de Trabalho, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. A execução deverá ocorrer, integralmente, no território de Novo Hamburgo, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

6.4. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho, informando novas datas para as oficinas previstas.

6.4.1. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação dos critérios técnicos e objetivos.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I.** transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II.** orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III.** analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV.** zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V.** adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI.** monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I.** agir com boa fé na execução do projeto;
- II.** cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado;
- III.** entregar em até 10 (dez) dias, após a homologação do processo seletivo o Plano de Trabalho do projeto, anexo inseparável do Termo de Execução Cultural celebrado, na forma e modelo exigido;
- IV.** executar o Plano de Trabalho nos locais e prazos informados, informando qualquer ajuste ou alteração necessários;
- V.** manter conta bancária em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do apoio;
- VI.** articular os locais para realização das oficinas nos bairros propostos na inscrição;
- VII.** divulgar as oficinas, de acordo com o Plano de Comunicação proposto;
- VIII.** executar uma apresentação demonstrativa do seu processo artístico, em formato "pocket";
- IX.** executar, com pontualidade, as oficinas propostas no Plano de Trabalho, tratando com zelo e cordialidade os(as) participantes das oficinas;
- X.** observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal de seus fornecedores;
- XI.** disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possam divulgar e acompanhar as oficinas financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura;
- XII.** mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Projeto Cultural financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Novo Hamburgo - FUNCULTURA";
- XIII.** submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- XIV.** autorizar o acesso do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ou da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;



- XV.** manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
 - XVI.** manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
 - XVII.** manter atualizado o cadastro na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado;
 - XVIII.** responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
 - XIX.** responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - XX.** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - XXI.** ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução das Oficinas Culturais;
 - XXII.** submeter à SECULT qualquer necessidade de ajustes no Projeto Cultural, aguardando o aceite expresso para executar as alterações propostas;
 - XXIII.** informar à SECULT toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho, mediante aceite formal da SECULT e posteriormente procedendo para a ampla divulgação das alterações;
 - XXIV.** apresentar, final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, Relatório de Execução (Anexo X), contendo ficha de inscrição de todos os participantes das oficinas, registro fotográfico, bem como lista de presença de todas as atividades realizadas e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
- 7.2.1.** As obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo de Execução Cultural não poderão ser transferidas a terceiros.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestar contas, na forma indicada no inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução da proposta, consoante ao art. 4º, da Resolução 008/2019 e ao art. 5º, alíneas "m" e "n" da Resolução 047/2023, exaradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

8.2. No ato da prestação de contas o AGENTE CULTURAL deverá apresentar:

- a)** o Relatório de Execução, conforme modelo anexo ao Edital (Anexo X);
- b)** ficha de inscrição de todos(as) os(as) participantes das oficinas;
- c)** lista de presença das oficinas realizadas;
- d)** registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto da proposta e a ação no local e outras evidências da execução das oficinas culturais.

8.3. O Relatório de Execução deverá conter as informações referentes a/ao:

- a)** Desenvolvimento do projeto;
- b)** Avaliação dos objetivos;
- c)** Avaliação das metas;
- d)** Ações desenvolvidas nas etapas de pré-produção e produção;
- e)** Dificuldades e ajustes realizados;
- f)** Profissionais envolvidos na execução;
- g)** Informações financeiras, gastos realizados e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h)** Resultados e produtos culturais obtidos.

8.4. O relatório deverá ser entregue, por e-mail para o endereço eletrônico pcfuncultura@novohamburgo.rs.gov.br, completamente preenchido e com informações que possibilitem a avaliação dos resultados alcançados.

8.4.1. O AGENTE CULTURAL deverá nomear o assunto do e-mail e o arquivo de forma que facilite a identificação do Projeto Cultural a que se refere, da seguinte forma:

[número da inscrição] [nome projeto]



8.5. O não cumprimento da obrigação de apresentar o relatório e /ou não comprovar a execução da proposta estará sujeito a devolução atualizada do valor recebido.

8.6. O Relatório de Execução será analisado por servidor público responsável pelo monitoramento e avaliação, que emitirá parecer preliminar, a ser encaminhado à Comissão de Avaliação das Prestações de Contas dos Editais – FUNCULTURA, instituída no art. 3º da Resolução 016/2020 do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

8.7. O julgamento da prestação de contas realizado poderá concluir pela:

- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.8. Será recomendada aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- atendimento parcial das obrigações pactuadas;
- descumprimento de condições constantes do Edital;
- inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do investimento.

8.9. O relatório está sujeito a parecer de reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- não execução do objeto pactuado;
- desvio de finalidade.

8.10. Concluída a análise do Relatório de Execução, o MUNICÍPIO poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.11. Após o recebimento do processo enviado pelo servidor responsável pelo monitoramento e avaliação, a Comissão de Avaliação das Prestações de Contas dos Editais – FUNCULTURA poderá:

- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.12. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.12.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.12.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



8.12.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.5. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2023.

RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo e assinatura
Do(a) do agente cultural.

Nome da testemunha

CPF:

Nome da testemunha

CPF:



ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 01/2023			
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO			
INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO			
TÍTULO DO PROJETO:			
SEGMENTO CULTURAL:		INSCRIÇÃO Nº:	
CATEGORIA:		Modalidade I: Oficinas culturais de 2h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	
		Modalidade II- Modalidade I: Oficinas culturais de 4h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros, por até 5 meses.	
NOME PROPONENTE:			
NOME ARTÍSTICO:		CPF OU CNPJ:	
E-MAIL:		TELEFONE:	(51)

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO CONTEMPLADO		
Bairros Previstos (inserir linhas, se necessário)	1:	
	2:	
Metas Físicas estimadas no projeto	Nº meses em que as oficinas serão desenvolvidas:	
	Nº de horas semanais em cada oficina prevista:	
	Nº de encontros semanais para cada oficina/bairro:	
	Nº estimado de atendidos em cada oficina:	
	Nº total de pessoas envolvidas na execução:	



INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

DATA DO REPASSE DO VALOR:		BAIRROS ATENDIDOS:	1:
VALOR RECEBIDO:	R\$		2:
VALOR INVESTIDO:	R\$	DATA DE INÍCIO DO PROJETO:	
VALOR A DEVOLVER:	R\$	DATAS PARA APRESENTAÇÃO POCKET:	
TEMPO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (EM MESES):	xxmeses	DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO:	

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

(se necessário, acrescente linhas)

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	NATUREZA DO VÍNCULO	É PESSOA QUE SE ENQUADRA NAS POLÍTICAS INCLUSIVAS E/OU AFIRMATIVAS?		
			Sim	Não	Se sim, qual?



AVALIAÇÃO DE RESULTADOS			
Avaliação dos Objetivos			
Objetivo Geral do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?		Indicadores usados para avaliação do resultado
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento deste objetivo?		
Avaliação das Metas Físicas			
Meta Física	Metas Estimadas	Metas Alcançadas	Justificativa quando a meta estimada não tiver sido alcançada
Nº meses em que as oficinas serão desenvolvidas:			
Nº de horas semanais em cada oficina prevista:			
Nº de encontros semanais para cada oficina/bairro:			
Nº estimado de atendidos em cada oficina:			
Nº total de pessoas envolvidas na produção:			



AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CUSTO ESTIMADO DO PROJETO	VALOR ESTIMADO NO PROJETO:	R\$	
	VALOR EXECUTADO:	R\$	
DESPESA DE CUSTEIO	VALOR ESTIMADO	VALOR EXECUTADO	OBSERVAÇÕES
RECURSOS HUMANOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (tributos, tarifas bancárias, impressões de materiais administrativos e outras despesas administrativas para execução e prestação de contas do projeto)			
DESPESAS DE DIVULGAÇÃO (produção e impressão de peças de comunicação, inclusive a apresentação em formato pocket)			
TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL (despesas relacionadas ao deslocamento de oficineiro(s))			
MATERIAL (material educativo/pedagógico, de expediente, e outros necessários para execução das oficinas)			
ALIMENTAÇÃO (despesas referentes a lanches fornecidos aos participantes durante as oficinas ou a eventos relacionados ao projeto)			
TOTAL:			R\$



AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO (utilizar o Plano de Trabalho apresentado)						
Bairro	Local da oficina	Datas das oficinas realizadas	Carga horária semanal	Nome do Oficineiro	Nº de pessoas atendidas	Tipo de comprovação ¹

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE			
Previstos no projeto	Executados	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)

AJUSTES NO PROJETO INSCRITO		
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Ajuste autorizado?

¹ Informe o tipo de comprovação que será apresentada (fotos, vídeos, material de divulgação, clipagem de redes sociais e imprensa, declarações das entidades beneficiadas, links de plataformas digitais, entre outras formas de comprovações)



AVALIAÇÃO GERAL DA EXECUÇÃO	
PONTOS POSITIVOS	
PONTOS NEGATIVOS (dificuldades)	
RESULTADOS QUE AINDA PRETENDE ALCANÇAR	
LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO (se houver)	
FOTOS	
ATENÇÃO: lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução de oficinas e das apresentações em formato pocket.	